

CONTRATO Nº 128/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE E W.T.A - MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTO

CONTRANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Presidente, Sra. Renata Cristina Silva Borges, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Araporã-MG, portadora da Carteira de Identidade nº MG-8.676.360 – SSP/MG e CPF nº 037.878.966-00.

CONTRATADA: W.T.A - MEDICINA DO TRABALHO LTDA – EPP, inscrito no CNPJ nº 02.328.481/0001-94, com sede na Avenida Marcos de Freitas Costa, nº 1.041 - Bairro Daniel Fonseca, em Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por seu sócio administrador, Dr. José de Oliveira Nascimento, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2.282.731 SSP/DF e do CPF nº 728.034.791-68.

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se no Processo nº 13/2023, Dispensa de Licitação nº 10/2023, obedecidas as disposições da Lei Federal 14.133/2021 suas alterações posteriores, mais especificamente no art. 75, II, e ainda:

- Nos termos propostos pela Contratada, que não contrariem o interesse público.
- Nos preceitos de direito público; e
- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

2. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do direito público.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a cobertura dos serviços médicos de saúde ocupacional e de engenharia de segurança prestados pela Contratada, regidos pelas normas regulamentadoras denominadas **Nr-7** e **Nr-9** de acordo com o **PCMSO** (Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional) e o **PGR** (Programa de Gerenciamento de Riscos), respectivamente, e **exames clínicos ocupacionais**.

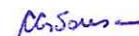
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

1. A **CONTRATADA** prestará a **CONTRATANTE** os seguintes serviços:

2. **AVALIAÇÃO AMBIENTAL:** estudo das atividades laborais, dos ambientes do trabalho, dos riscos ambientais e das condições gerais de higiene e **PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**.

3. O **PCMSO** tem por objetivo a promoção e a preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores da empresa e deverá obedecer a um planejamento em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, devendo estas ser objeto do **Relatório Anual**.

3. **Execução do PCMSO:** Realização de exame médico clínico dirigido para a função do trabalhador; interpretação dos exames complementares que forem necessários; fornecimento do Atestado de Saúde Ocupacional e criação e guarda de prontuários médicos ocupacionais.



4. **PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos):** Antecipação e reconhecimento dos riscos ambientais; estabelecimento de prioridades e metas de avaliação e controle; avaliação dos riscos e da exposição dos trabalhadores; orientação de medidas e controle e avaliação de sua eficácia; monitoração da exposição aos riscos; registros e divulgação dos dados.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. É de responsabilidade da Contratada:

- a) Elaboração e execução do PCMSO;
- b) Arquivamento dos prontuários médicos dos funcionários submetidos aos exames médicos especiais previstos na NR-7;
- c) Elaboração do PGR;
- d) Elaboração do Relatório Anual, a ser entregue à empresa ao final do período.
- e) Disponibilizar espaço adequado com mesa, cadeiras e maca com lençol em suas dependências para a execução dos exames médicos clínicos, observando as exigências mínimas que garantam a preservação da privacidade e sigilo profissional, boas condições de higiene, devendo ainda disponibilizar funcionário para agendamento, convocação e acompanhamento dos funcionários para os exames.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. É de responsabilidade da Contratante:

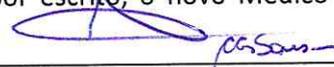
- a) Enviar mensalmente até o dia 07 (sete) a SEFIP atualizada para conferência e faturamento da taxa mensal;
- b) Fornecer dados e condições indispensáveis para a realização dos serviços contratados, permitindo livre acesso às dependências e aos funcionários, para inspeções, avaliações e pleno desenvolvimento de tarefas técnicas;
- c) Fornecer dados precisos e fidedignos a respeito de seus funcionários e respectivas funções a fim de possibilitar a elaboração dos documentos de segurança (que regem a rotina de exames ocupacionais), para que os mesmos possuam valor legal.
- d) Realizar arquivamento da 1ª via do ASO, que deverá permanecer arquivada por período mínimo de 20 (vinte) anos após o desligamento do funcionário;
- e) Disponibilizar funcionário com conhecimento geral da empresa para acompanhar o funcionário da CONTRATADA durante as necessárias inspeções;
- f) Encaminhar os funcionários para os exames médicos clínicos e complementares nas épocas previstas no PCMSO;
- g) Fornecer à CONTRATADA relação de seus funcionários, na qual deverá conter os seguintes dados: nome completo; função; RG; data de nascimento; data do último exame; para que a CONTRATADA faça a convocação mensal dos exames clínicos periódicos necessários no mês em questão.
- h) Responsabiliza-se por todas as empresas terceirizadas, que trabalhem dentro *da sua área fabril*, para que estejam com todos os programas, taxas, exames clínicos, etc. exigidos pelo Ministério do Trabalho e demais Autarquias, atualizados, para que não venha a ser responsabilizada pela fiscalização do Ministério do Trabalho (NR-5; itens 5.46 até 5.50).

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

1. O PCMSO e o PGR, conforme prevê a Legislação específica terá validade por 12 meses, quando então deverá ser refeito em sua íntegra.

2. Por força da NR-7, os prontuários médicos devem ser mantidos no mínimo por 20 anos após o desligamento do funcionário, sendo seus arquivamentos nas dependências da **CONTRATADA** sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**;

3. A responsabilidade da **CONTRATADA** pela guarda dos prontuários cessará automaticamente com o encerramento deste contrato, cabendo à **CONTRATANTE** indicar por escrito, o novo Médico Coordenador a



quem os mesmos deverão ser transferidos. Não havendo a procura pelos prontuários em até 30 (trinta) dias após o encerramento do contrato, os mesmos só serão entregues mediante pagamento de taxa de arquivo, no valor atual de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**.

4. Qualquer comprovante de despesas, geradas no **PCMSO**, nos exames, ou nas mudanças propostas nos referidos programas deverão ser arquivadas, conforme item 7.3.1 da NR-7.

5. No caso de necessidade de exames complementares a **CONTRATADA** indicará laboratórios ou clínicas conveniadas ou a **CONTRATANTE** poderá utilizar destes serviços em laboratórios ou clínicas de sua escolha e confiança desde que o mesmo seja visitado e homologado pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

1. A Contratante pagará à W.T.A, pelos serviços médicos profissionais e de engenharia de segurança do trabalho, o **valor global para o exercício de R\$9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais)**, conforme segue:

a) R\$7,20 (sete reais e vinte centavos) por funcionário para a elaboração do **PCMSO (Programa de Controle da Saúde Ocupacional)** e realização dos exames clínicos de admissão, demissão, retorno ao trabalho, mudança de função e os periódicos conforme tabela, para o número de até 25 funcionários, somando R\$180,00 (cento e oitenta reais) mensais e **R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) ao ano**.

a.1) Os exames clínicos ocupacionais serão realizados na clínica da WTA, situada à Av. Marcos de Freitas Costa, nº 1.041 - Daniel Fonseca, em Uberlândia-MG.

b) Os valores relativos aos exames complementares terão os seguintes preços unitários: anti hbs: R\$58,72; audiometria: R\$35,00; anti hcv: R\$67,30; hbsag (antígeno austrália): R\$28,60; hemograma completo: R\$13,20.

b.1) Os valores acima citados (cujos **exames periódicos** destinam-se aos funcionários que atuam em áreas de maior risco) somam, anualmente, o **valor estimado de R\$4.056,40** (quatro mil, cinquenta e seis reais e quarenta centavos) e terão seus preços unitários reajustados em 10% quando realizados externamente.

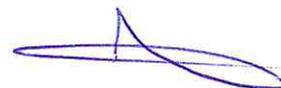
c) Será devido ainda à Contratada o valor mensal de R\$42,00 (quarenta e dois reais) referentes ao envio de informações de funcionários ao **E-Social**, estimando o valor anual de **R\$504,00 (quinhentos e quatro reais)** no exercício.

2. Para a elaboração do **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário)** será cobrado o valor de **R\$100,00 (cem reais)** o qual será elaborado para funcionários cujos exames tenham sido realizados na clínica **WTA Medicina do Trabalho Ltda** ou, caso contrário, a **CONTRATANTE** deverá apresentar todos os exames necessários juntamente com o LTCAT e/ou PGR do período trabalhado pelo funcionário, a serem fornecidos em até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

3. Quando solicitado pelo cliente a realização de Homologação de Atestado Médico será cobrada a quantia de **R\$32,00 (trinta e dois reais)**, valor esse que será faturado juntamente com os exames realizados no mesmo período.

4. Caso haja necessidade de fornecimento de **segunda (2ª) via** dos programas **PGR, PCMSO, e outros** será cobrado o valor de **R\$203,00 (duzentos e três reais)** por programa.

5. Quando solicitada a emissão de segunda via impressa e assinada de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) será cobrada a quantia de **R\$13,00 (treze reais)**, valor esse que também será faturado juntamente com os exames realizados no mesmo período.



6. Será cobrada a quantia de R\$2,15 (dois reais e quinze centavos) por quilômetro rodado (referente ao deslocamento e refeição) necessários à realização de todo e qualquer deslocamento até a empresa ou obra (local da prestação de serviço fora do perímetro urbano de Uberlândia).

a) **Caso a empresa opte por levar o profissional não será cobrada a taxa de deslocamento, ficando a empresa responsável pelo deslocamento e alimentação do profissional.**

7. A quantia referente à taxa de deslocamento será reavaliada trimestralmente e caso necessário será corrigida de acordo com o percentual que foi reajustada a gasolina comum.

8. Caso haja a cobrança de pedágios esses custos serão repassados para pagamento por parte da CONTRATANTE.

9. No caso de necessidade de hospedagem, o valor da mesma será apresentado à empresa para aprovação e pagamento do referido valor, que deverão ser faturados para pagamento em até 07 (sete) dias após a visita.

10. Os valores referentes a outros exames complementares, autenticação da assinatura em cartório do contrato / aditivo e ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), não estão contemplados neste contrato.

a) Caso haja necessidade da realização dos itens citados acima, os encargos serão de responsabilidade da empresa contratante.

11. Ocorrendo **atraso superior a 10 (dez) dias para quaisquer** pagamentos dos boletos emitidos, o cliente devedor será considerado automaticamente como avulso, devendo ser pagos os valores vigentes na recepção no dia da realização do atendimento e, a **partir do 11º (décimo primeiro) dia**, o pagamento deverá ser feito à **vista**.

12. Os pagamentos decorrentes da presente contratação ocorrerão no **dia 10 (dez)** de cada mês, de acordo com a fatura do mês anterior, excetuando-se o pagamento relativo ao mês de dezembro, que será pago ainda no decorrer do mesmo.

13. Os encargos financeiros decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 10 10 20001 10 302 2000 33 90 39.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global estimado do contrato para o exercício refere-se à previsão de cobertura de eventuais modificações no quadro de pessoal e está de pleno acordo com o orçamento vigente para o exercício financeiro de 2023, ficando assim desde já as despesas previstas nesta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

1. O presente contrato tem pleno vigor a partir do mês de janeiro e durará até 31 de dezembro de 2023.

2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes nas Cláusula Sétima, com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021.

4. Caso sejam necessárias alterações na presente contratação, estas devem ser subsidiadas pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.



- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O valor referente às multas será descontado do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.
 4. As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a da outra.
 5. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo Amvap Saúde, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
 6. A aplicação das sanções previstas nesta contratação não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Amvap Saúde.
 7. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EXCLUSÕES

1. Todos os custos relativos e quaisquer exames complementares, obrigatórios ou não pela NR-07 e de análises e avaliações, executadas por terceiros, necessárias para elaboração do PGR/NR-09, e ou, outros serviços, estão excluídos deste contrato, correndo por conta exclusiva da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Uberlândia-MG para dirimir possíveis questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja, respondendo a parte culpada pelos custos e despesas processuais e honorárias advocatícias ora arbitrado em 20% sobre o valor da causa.
2. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinam este contrato em duas (02) vias de igual teor, na presença das duas (02) testemunhas abaixo, que a tudo estiveram presentes.

Uberlândia, 31 de janeiro de 2023.



Renata Cristina Silva Borges
Presidente do Amvap Saúde
CONTRATANTE

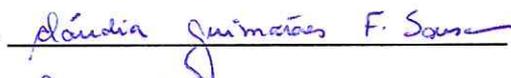
JOSE DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:728034
79168

Assinado de forma digital por JOSE
DE OLIVEIRA
NASCIMENTO:72803479168
Dados: 2023.02.13 14:18:33 -03'00'

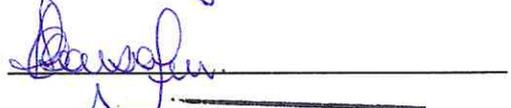
José de Oliveira Nascimento
Sócio Administrador da W.T.A.-Medicina do
Trabalho Ltda. – EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Cláudia Guimarães Ferreira Sousa
CPF: 027.563.046-38

Assinatura: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Alexandro de Souza Paiva
OAB/MG nº 148.482

[INÍCIO](#) [TERMINOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 13/02/2023 14:24:36 BRT
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 10 Contrato_Pessoa fisica.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 12fd78d00985c7a49a3b9136d75d2840f2f0530e1c793f5cae12846043975e9e
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=JOSE DE OLIVEIRA NASCIMENTO:***034791**, OU=26546828000133, OU=Presencial, OU=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, OU=VALID, OU=RFB e-CPF AT, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

- ▶ Informações da assinatura
- ▶ Caminho de certificação
- ▶ Atributos

AVALIE ESTE
SERVIÇO

EXPANDIR
ELEMENTOS

Modo escuro

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO 128/2023.

Extrato do Contrato 128/2023. Contratada: W.T.A – Medicina do Trabalho Ltda. - EPP, CNPJ nº 02.328.481/0001-94. Objeto: prestação de serviços de medicina do trabalho para os funcionários do Amvap Saúde durante o ano de 2023. Valor do contrato: R\$9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais). Fundamento: Processo nº 13/2023 – Dispensa de Licitação nº 10/2023 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Vigência: de 31/01/2023 a 31/12/2023. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2023/>.

Uberlândia-MG, 10 de fevereiro de 2023.

RENATA CRISTINA SILVA BORGES
Presidente do AMVAP Saúde.

Publicado por:
Eronidina Ipólito de Sousa Fernandes
Código Identificador:D7A875A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 14/02/2023. Edição 3454
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>